



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.697, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Monte Castelo que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão e parcelamento de dívida provenientes do não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativo aos valores e competências abaixo consignadas:

04/2016	R\$ 121.093,26
05/2016	R\$ 123.459,88
06/2016	R\$ 128.345,45
07/2016	R\$ 121.888,80
08/2016	R\$ 126.778,18
09/2016	R\$ 132.978,70
10/2016	R\$ 139.615,90
11/2016	R\$ 139.867,00
13/2016	R\$ 118.834,71

c

Parágrafo-Único- O referido parcelamento totaliza nesta oportunidade o importe de R\$ 1.152.861,88, correspondente as competências, acima referenciadas e não recolhidas oportunamente, cujos meses deverão ser declarados através de guia de recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, a fim de que se possa emitir o DGC – débito confessado, para posterior parcelamento, a cuja importância poderão ainda ser acrescidos juros e correção.

Art. 2º. Após apuração dos valores atualizados com os acréscimos legais, poderá ser autorizado o desconto das parcelas atinentes junto ao recurso do Fundo Municipal de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município de Monte Castelo para o exercício financeiro de 2021/2022, suplementadas se necessário.

Testo sem revisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas, dotações orçamentárias próprias no Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo (SC), 30 de novembro de 2021.


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Testo sem revisão.